

Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Decolonial perspectives for Digital Law: on the need for Public Policies on technological autonomy

Pedro Odebrecht Khauaja¹

Resumo: Este estudo explora a necessidade de políticas públicas para garantir a autonomia nacional em tecnologias digitais, considerando o problema da crescente desigualdade digital, e que a autonomia tecnológica é crucial no cenário geopolítico global, afetando empresas, países e o próprio ambiente digital. Analisarei a relação entre a geopolítica digital e a desigualdade estrutural do campo, buscando perspectivas para políticas de autonomia digital, inclusive com base em experiências passadas, a partir dos programas de desenvolvimento tecnológico do governo de Salvador Allende.

Palavras-chave: Direito Digital. Governo digital. Políticas públicas digitais. Autonomia tecnológica. Geopolítica digital.

Abstract: This study explores the necessity of public policies to ensure national autonomy in digital technologies, taking into account the issue of increasing digital inequality. It highlights the critical importance of technological autonomy in the global geopolitical landscape, impacting companies, countries, and the digital environment itself. The research examines the relationship between digital geopolitics and the structural inequality within the field, seeking perspectives for digital autonomy policies, including insights drawn from historical experiences, such as the technological development programs implemented during Salvador Allende's government.

Keywords: Digital Law. Digital governance. Digital public policies. Technological autonomy. Digital geopolitics.

¹ Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF, com bolsa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. ORCID: [0000-0002-8038-3616](https://orcid.org/0000-0002-8038-3616) - E-mail: pkhauaja@hotmail.com.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

Introdução

Autonomia tecnológica é um assunto estratégico nos contextos geopolíticos globais. Desde muito, o domínio de novas tecnologias coloca certos atores à frente de outros, desde empresas até países. No ambiente digital, não poderia ser diferente. Hoje, temos um determinado esquema de forças em nível global que atua para a criação e a manutenção de tecnologias digitais, que chamo de “Geopolítica do Digital”. Essa montagem engloba as empresas multinacionais, as produções de matéria-prima, o comércio e uso dessas tecnologias etc., e carrega como características diferenciais algumas estruturas e instituições próprias do mundo digitalizado.

O campo do Direito Digital, como área de aplicação de outros ramos do Direito ou como campo autônomo de construção de novos conceitos e institutos, também dialoga com o campo de Políticas Públicas, da mesma forma que o próprio Direito (Reck, 2023). Há, portanto, uma série de políticas públicas que pode ser classificada como “políticas públicas digitais”, e que versa sobre essas novas tecnologias, seus desenvolvimentos, regulações, usos e acesso.

O que essa pesquisa tenta analisar é se é necessário e urgente, a partir da atual construção do campo do Direito Digital, a construção de políticas públicas voltadas a garantir a autonomia nacional nas tecnologias digitais. Para isso, analiso o momento contemporâneo da geopolítica digital e quais suas principais características e impactos no Brasil. Depois, analiso o principal problema que se coloca ao desenvolvimento social no ambiente digital: a crescente desigualdade digital.

O que se extrai dessas análises é uma relação entre a geopolítica do digital e a manutenção e a criação de formas estruturais de desigualdade. A partir disso, elaboro sobre a necessidade ou não de políticas públicas de autonomia digital, e quais os possíveis sentidos dessa autonomia, especialmente em comparação com o exemplo histórico do governo de Salvador Allende, que instituiu programas públicos de desenvolvimento tecnológico estratégico.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

Breve resumo do atual cenário da “Geopolítica do Digital”

Inicialmente, é fundamental ressaltar que o processo de construção do digital, se considerado um campo de fenômenos sociológicos, tem como característica fundante a sua natureza global. Essa característica é intrinsecamente ligada às próprias características da tecnologia digital, conforme observado por Levy (2010). Esta tecnologia é concebida com o propósito de intensificar e estabelecer fluxos de informação em escala global, particularmente após o término da Segunda Guerra Mundial. O cerne das tecnologias digitais reside na criação de uma rede global de conexões para possibilitar a troca constante e instantânea de informações na forma de dados digitalizados.

Castells (2013) aprofunda essa análise em sua obra, demonstrando a criação de redes de informações e, como resultado, o surgimento de uma rede econômica que se baseia precisamente na mencionada malha informacional viabilizada pela tecnologia digital. Seu conceito de "Sociedade em Rede" emerge da percepção de que a construção dessa rede de informações acarreta uma série de implicações materiais, resultando em uma nova configuração social. Isso implica na intensificação de certos aspectos do modelo anterior e na diminuição de outros.

Castells (2013) também aponta que a tecnologia digital possibilita uma aquisição mais rápida de informações em qualquer lugar do mundo, fortalece o contato entre regiões geograficamente distantes e torna a comunicação instantânea. Esse aumento no fluxo de informações propicia um incremento nas trocas de produtos e na oferta de serviços. O final do século passado já testemunhou um aumento substancial no comércio global, que culminou no modelo de negócios que hoje consideramos natural: a compra de produtos e serviços pela internet, muitas vezes independentemente de locais físicos.

Essa criação de uma rede conectada de maneira instantânea é o que inspirou Levy (2010) a cunhar o termo "cibercultura" no início da era da internet. O autor enfatiza a diferença cultural que a tecnologia digital estava instaurando, ao possibilitar uma comunicação verdadeiramente global. O que ele busca construir é uma teoria que



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

explique que a tecnologia digital não representa apenas uma alteração na cultura do mundo analógico, mas sim a criação de uma cultura totalmente nova, inerente ao ambiente digital.

Levy (2010) e Castells (2013) também destacam que as tecnologias digitais são rapidamente assimiladas por outro processo já em curso: a globalização econômica. Santos (2001) descreve esse processo como o último estágio do modo de produção capitalista e da modernidade, que já estava evoluindo em direção a uma internacionalização da convivência. De maneira similar, Giddens (1991) aborda um processo paralelo ao discutir a modernidade como uma tentativa de universalizar um *ethos* civilizacional a partir de determinados pressupostos teóricos e existenciais.

Esse movimento ocorre em conjunto com o processo de colonização, que, já no final do século XIX e ao longo do século XX, passou a seguir a lógica do Estado-Nação burguês. A colonização se materializou por meio da expansão da estrutura socioeconômica do capitalismo, envolvendo a invasão de territórios e a subjugação de modos de vida locais. A globalização, segundo Santos (2001), representa uma fase posterior desse movimento de expansão e invasão, conforme expresso em sua afirmação:

A globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. [...] No fim do século XX e graças aos avanços da ciência, produziu-se um sistema de técnicas presidido pelas técnicas da informação, que passaram a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando ao novo sistema técnico uma presença planetária. Só que a globalização não é apenas a existência desse novo sistema de técnicas. Ela é também o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes (Santos, 2001, p. 23-24).

Este ambiente digital tem suas próprias normas de funcionamento, agora divergentes das normas analógicas. No contexto digital, como salientam teóricos como Han (2018), a organização da existência humana ocorre de maneira distinta, desvinculada das restrições de um mundo analógico, que compreende fronteiras geográficas, corpos físicos, distâncias temporais e geográficas. Uma das características



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

fundamentais desse ambiente digital, conforme ilustrado por Castells (2013) e Levy (2010), é a hiperconexão global. Essa hiperconexão é precisamente o que estabelece a tecnologia digital como um catalisador do processo de globalização, conforme discutido por Santos (2001).

Nesse contexto, Dreifuss (1996) propõe uma distinção esclarecedora para a análise das diferentes manifestações desse desenvolvimento no mundo contemporâneo ao dividir o período pós-Guerra Fria em três dimensões: globalização, mundialização e planetarização. Essa divisão, mesmo que de modo ilustrativo, serve para enfatizar diferentes aspectos de um mesmo fenômeno inerente à tecnologia digital. Essa tecnologia não apenas resultou desse movimento de expansão, mas também o impulsionou.

A globalização, portanto, se apresenta como o componente econômico da formação de um sistema global. Conforme enfatizado por Castells (2013), as trocas de informações favorecem o incremento do fluxo de mercadorias, o que culmina na criação de uma rede contratual, comercial e mercadológica que abrange todo o planeta, estabelecendo o capitalismo como a força preponderante em escala global.

Por outro lado, a mundialização se refere principalmente a uma dimensão cultural desse fenômeno, relacionada à ideia de uma cultura global e a um novo senso de pertencimento, em que as pessoas não se veem mais como parte de um local específico, mas como cidadãos do mundo. Levy (2010) já apontava esse como o aspecto central da cibercultura: uma sensação de pertencimento a um ambiente digital que transcende o mundo físico, promovendo uma cultura global, em oposição a uma cultura local.

A planetarização, por fim, conforme conceituada por Dreifuss (1996), se refere à formação e à institucionalização de uma dinâmica de "política global". Nesse contexto, não existiriam mais Estados-Nações autônomos que participam de discussões internacionais. Em vez disso, haveria uma política planetária, definida pelo sistema-mundo que, posteriormente, seria incorporada por entidades territoriais.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

É relevante, inicialmente, destacar as críticas ao processo de globalização, especialmente as críticas que ressaltam a incapacidade desse processo em cumprir as promessas de igualdade e liberdade da Modernidade. O que Santos (2001) expõe em seu estudo sobre globalização a partir de uma perspectiva do "Sul Global" é a concepção de que esse processo, direcionado pela lógica capitalista, representa um movimento de recolonização da periferia do capitalismo, promovendo novas formas de exploração e apropriação.

O autor argumenta que o discurso globalizante frequentemente negligencia o trabalho de hegemonia cultural dos Estados Unidos na segunda metade do século XX, o que, em conjunto com as análises de Levy (2010), resulta em uma cibercultura predominantemente dominada pelo Hemisfério Norte. Isso suscita a reflexão de que o ambiente digital pode estar limitado em termos de emancipação em relação ao poder do capital.

Essa faceta do processo de globalização se assemelha ao processo de expansão do neoliberalismo, conforme destacado por Slobodian (2018) em seu trabalho principal. O autor identifica esse processo como a construção de uma lógica de mercado específica, disfarçada de livre mercado nos moldes do liberalismo clássico, mas que depende intrinsecamente da intervenção estatal para forjar monopólios e áreas de domínio na arena global. Slobodian revela, portanto, que o processo de globalização envolve a apropriação do Estado por parte de empresas multinacionais, que devem operar dentro de uma ordem preexistente que exige a presença do Estado-Nação.

No entanto, teóricos da sociedade digital sugerem que tal ordem pode estar passando por uma metamorfose devido à crescente digitalização e à evolução da lógica moderna em direção a uma abordagem "pós-moderna". Esse debate se traduz atualmente no conceito de "tecnofeudalismo" ou "feudalismo digital", conforme debatido por autores como Duran (2020) e Varoufakis (2021). Eles sustentam a ideia de que ocorreu uma mudança substancial no poder das empresas multinacionais, que agora



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

superam os Estados, resultando em uma possível revivificação das estruturas feudais pré-capitalistas.

Para concluir, o termo "tecnofeudalismo" tem sido introduzido como uma tentativa de explicar a nova configuração do capitalismo decorrente da digitalização recente. Essa concepção, cunhada por Duran (2020), gera extensos debates entre estudiosos nas áreas das ciências sociais e econômicas, e sugere uma transformação significativa na organização sociopolítica do capitalismo, apontando para a transição de um estágio avançado do capitalismo para uma retomada dos princípios da lógica feudal.

Silveira, Souza & Cassino (2021) delineiam, ao longo da primeira seção de sua obra, a persistência da dinâmica de colonialismo que caracteriza a globalização nos debates sobre dados pessoais e no âmbito do Direito Digital. Em particular, eles abordam questões relacionadas à dominação tecnológica por parte das grandes plataformas e ao exercício de controle midiático pelo Norte Global. Os autores destacam que, ao contemplarmos o panorama global da circulação de informações, é possível observar a reconfiguração de práticas coloniais no contexto digital e a partir dele.

Explorando as dinâmicas econômicas dos dados, Neto (2020) desenvolve uma abordagem comparativa, tratando a extração de dados como uma forma contemporânea de mineração, que é uma indústria profundamente arraigada nas práticas coloniais desde os primórdios do capitalismo como sistema socioeconômico. Essa lógica de extração de dados emula, de maneira análoga, a lógica colonial de exploração de recursos minerais: extrair o máximo possível, priorizando os interesses centrais do capital em detrimento de qualquer outra consideração.

O aspecto inovador no contexto digital-colonial é a apropriação de práticas do colonialismo cultural da segunda metade do século XX. Grandes plataformas, assim como os Estados Unidos fizeram, buscam estabelecer uma hegemonia cultural. Se a cibercultura proposta por Levy (2010) é uma manifestação mundializada (Dreifuss, 1996), a digitalização passa a incorporar técnicas preexistentes de construção de



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

hegemonia global, como evidenciado nos trabalhos de Oreskes & Conway (2010), que são adaptadas ao ambiente digital.

O desfecho dessa montagem na era digital é um substancial aumento de poder para as grandes plataformas, que são os rostos visíveis do ambiente digital, e para as grandes empresas de tecnologia, que frequentemente operam nos bastidores tecnológicos. Pesquisas como as de Morozov (2018) apontam que a nova política e economia de dados, por meio de mecanismos que Han (2014) rotula como psicopolíticos, possibilita uma manipulação minuciosa das sociedades, rompendo de forma irrevogável com a perspectiva de alcançar as promessas de emancipação social por meio dos mecanismos típicos de uma sociedade moderna analógica.

Portanto, a questão urgente consiste em considerar as implicações práticas da adoção de critérios aparentemente isentos de influências políticas, mas que são, na verdade, permeados pela necessidade neoliberal de preservar os interesses do centro capitalista (Slobodian, 2018).

Um trabalho de particular relevância nesse contexto é o de Salas-Porras (2017), que analisa os *think tanks* no contexto político mexicano, uma realidade suficientemente próxima à brasileira, dada a relação de subalternidade hegemônica resultante do processo de colonização europeia, seguida pela influência dos Estados Unidos. A autora evidencia o poder que essas entidades, aparentemente imparciais, detêm na formulação de políticas públicas no México, moldando os principais discursos predominantes em várias áreas e, frequentemente, superando legisladores nacionais, bem como acadêmicos e cientistas independentes.

Lukings & Lashkari (2022), ao explorar a interação entre cibersegurança e soberania de dados, destacam uma mentalidade predominante nesse campo, ao defenderem a visão já estabelecida de que a regulamentação digital deve ocorrer, em grande parte, fora do âmbito estatal. De fato, no domínio da cibersegurança, é comum que as "melhores práticas" sejam definidas por estruturas estabelecidas por entidades altamente respeitadas.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

Salas-Porras (2017) se refere a essas entidades como atores aparentemente imparciais, mas que, quando investigados minuciosamente, se revelam sempre vinculados a grandes empresas ou Estados do centro capitalista. Essa montagem se alinha com a racionalidade neoliberal descrita por Slobodian (2018) como a busca pela ilusão de um livre mercado, mascarando a manutenção dos interesses centrais.

Oreskes & Conway (2010) demonstram de maneira clara como essa prática já era comum ao longo do século XX, atuando como uma técnica de preservação da hegemonia estadunidense e dos interesses de grandes corporações. Essas técnicas são rapidamente adaptadas ao ambiente digital, com as grandes empresas de tecnologia trabalhando para proteger seus interesses, enquanto, ao mesmo tempo, reconfiguram a ordem colonial de exploração da periferia pelo centro (Silveira, Souza & Cassino, 2021).

O que resume, portanto, o atual cenário do que chamo de “Geopolítica do Digital” – que é essa rede de forças que se articula em função da produção do substrato material do universo digital, mas também do seu substrato de funcionamento objetivo e subjetivo – é de tentativas de reprodução das dinâmicas Norte-Sul típicas do momento analógico. No ambiente digital, se mantêm as relações de desigualdade de forças globais que colocam os países colonizados no papel subalterno.

Essas relações, porém, vêm sendo balançadas pelo já demonstrado cenário de mudanças radicais nas estruturas de poder. Isso abre brechas para a criação de novas estruturas, em que as antigas relações de dominação globais podem ser subvertidas em algo mais estratégico para países do Sul Global, rompendo com certas dinâmicas do colonialismo clássico e do neocolonialismo.

O problema da desigualdade digital

A tecnologia digital passou por momentos de grande otimismo, especialmente nos primeiros anos da internet, quando muitos autores de grande relevância sociológica esperavam que ela inaugurasse uma espécie de nova era de organização social, menos autoritária e mais horizontal, menos burocrática e mais auto-organizada. O intelectual



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

japonês Masuda (1982), famoso por ser um dos primeiros autores a utilizar o termo "sociedade da informação", escreveu um livro inteiro que é parte análise, mas parte proposições esperançosas de uma sociedade civil organizada digitalmente que romperia as barreiras de questões sociais complexas. Castells (2013) também trabalha com uma abordagem semelhante e otimista em sua trilogia.

Esse otimismo do final dos anos 80 e na década de 90 encontraria uma contrarreação de realismo digital quando os usuários e analistas começaram a perceber uma crescente interferência capitalista no que se propunha ser um ambiente diferente, e esse espaço começou a se tornar cada vez mais semelhante ao ambiente analógico nos anos 2000 (Robinson et al., 2020). Eventualmente, na década de 2010, o que era o realismo digital se transformou em pessimismo digital. À medida que a desigualdade no ambiente digital cresceu, as empresas iniciaram uma série de notícias falsas e publicidade enganosa, e o público em geral do mundo digital percebeu que as raízes do problema eram muito mais profundas.

Uma das principais características desta era digital tem sido chamada de *digital divide*, que é essencialmente esta esfera de desigualdade aplicada ao acesso digital. Essa divisão é tipicamente composta por uma desigualdade tanto no acesso físico à infraestrutura necessária para a participação digital - ou seja, a ausência de conectividade de rede em certas áreas geográficas (Blank, Graham & Calvino, 2018) - quanto no acesso à capacidade intelectual de manipular essa tecnologia, como a alfabetização digital. Recentemente, o termo "divisão digital" deu lugar a "desigualdade digital" como um conceito para entender essa diferença de acessos.

Uma vez que a desigualdade é um tema recorrente nas ciências sociais, este estudo tem como objetivo analisar o papel do Direito Privado na reprodução de formas analógicas de desigualdade no ambiente digital e qual papel desempenha na criação de novas formas de desigualdades exclusivas do mundo digital. Essas novas formas são as diferenças que só foram possibilitadas pelas novas tecnologias e estão sendo identificadas por pesquisas atuais no campo das ciências sociais digitais.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

A criação inicial da *World Wide Web* foi liderada por uma indústria de guerra e é marcada pelo contexto da Guerra Fria e pelo desenvolvimento do que autores como Castells (2013) chamaram de "era da informação", essencialmente uma nova forma de estrutura social focada na aquisição, troca e análise de informações. Isso resulta em uma nova forma de capitalismo, que mantém a essência do capitalismo liberal clássico, mas se adapta a esse novo cenário tecnológico.

A transformação digital, aliada às mudanças pelas quais o capitalismo estava passando na segunda metade do século XX com o desenvolvimento de uma agenda neoliberal (Slobodian, 2018), criou uma forma de capital digital que tem sido a principal característica do século XXI, como apontado por muitos sociólogos e filósofos como Han (2018) e Morozov (2018). O que é interessante sobre essa nova forma de capitalismo é que ela tanto reproduz as desigualdades que estavam presentes no modelo analógico quanto cria formas, exclusivas deste sistema econômico digitalizado.

Não é coincidência que o período definido pelos avanços na agenda neoliberal (Slobodian, 2018) seja também o período em que a tendência de redução da desigualdade diminuiu, posteriormente substituída por um aumento da desigualdade para níveis anteriores ao avanço do Estado de Bem-Estar Social (Grewal & Purdy, 2017). Isso é resultado de uma série de mudanças sociais no final dos anos 70, em muitas áreas, que alterou as estatísticas de desigualdade de renda e riqueza (Milanovic, 2018).

Esse período também marca os maiores avanços nas tecnologias digitais, especialmente na virada do século, o que criou uma reação em cadeia para avanços neoliberais em ambientes digitais, com essa agenda substituindo lentamente, mas de forma constante, as iterações mais anárquicas da primeira internet (Dimaggio et al., 2004). O resultado é o uso de tecnologias digitais para aumentar as desigualdades do mundo analógico, reproduzindo diferenças de riqueza, classe, raça e gênero dentro desses ambientes.

Fundamentais para meu estudo nesse tópico são trabalhos como os de Eubanks (2018) e Chun (2016), que mostram essas formas de desigualdade digital se



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

reproduzindo em sociedades digitais. Também são indispensáveis trabalhos como Neto (2020) ou o já citado Han (2018), que mobilizam conceitos analógicos junto com digitais, para apontar formas de desigualdade que são novas para esse ambiente digital. Todos esses trabalhos mostram, em abordagens diferentes, que essas tecnologias fazem parte de uma nova estrutura de desigualdade típica do século XXI.

O aspecto das tecnologias digitais no qual desejo me concentrar é a tomada da internet por "plataformas digitais" e os debates resultantes sobre o que isso significa em termos de economia política e questões sociais. Essencialmente, trabalhos como Basan (2021) apontam que sistemas ou estruturas que facilitam vários tipos de interações sociais, transações econômicas e compartilhamento de informações entre indivíduos ou grupos superaram a internet. Esses sistemas frequentemente dependem de algoritmos e processos orientados por dados para combinar usuários, curar conteúdo e "otimizar as experiências do usuário".

O que os críticos desse modelo apontam é exatamente os níveis extremos de controle social e influência que essas plataformas exercem sobre os usuários, o que, quando combinado com o fato de que quase não há mais espaço para o uso da internet fora dessas plataformas (Tolentino, 2020), criou um modelo que muitos autores estão chamando de "tecnofeudalismo". O termo foi cunhado por Duran (2020) e defendido por autores como Varoufakis (2021) e, apesar de ser muito questionável sob o argumento de que o que realmente estamos vendo é na verdade um capitalismo hiperativo, esse conceito é útil para entender o tipo de poder que as plataformas exercem.

Lutz (2019) trabalha essa perspectiva ao mostrar que o processo de *big data* permite o surgimento de uma nova forma de desigualdade, independente de seus equivalentes analógicos, muito mais adequada a um mundo digital. Essa desigualdade agora está entre a própria plataforma e seus usuários, não necessariamente intermediada por outros atores, mesmo que seja atravessada pela desigualdade capitalista da propriedade dos meios de produção. A independência da tecnologia em



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

relação aos humanos, que antes era otimismo (Masuda, 1982), agora se tornou uma preocupação com o poder desigual.

A compreensão do funcionamento tecnológico também se tornou evidente como causa de desigualdade, levantando muitas preocupações sobre as possibilidades de educação em um tema tão complexo (Cotter & Reisdorf, 2020). Indo além de uma abordagem inicial sobre como a sociedade gerenciaria o ensino de certos grupos de pessoas em relação à alfabetização digital - como os idosos -, as preocupações agora giram em torno de saber se até mesmo especialistas são capazes de acompanhar os avanços e se é possível exercer qualquer forma de regulamentação sobre tecnologias avançadas (Lutz, 2019).

A importância de políticas públicas de autonomia digital e os revolucionários cibernéticos

O ponto central do debate de desigualdades digitais no Brasil, e de certo modo no Sul Global como um todo, é que não se trata apenas de uma desigualdade social interna, entre classes. É, também, uma violenta desigualdade de forças, cuja estruturação remonta ao modelo colonial de exploração global. Essa montagem faz com que, no ambiente digital, estejamos vendo um avanço de novas relações entre empresas e Estados, que no Sul Global significa, ao modo de áreas como mineração ou combustíveis fósseis, uma apropriação e negação do Estado por empresas que se constroem ora como representantes de países do Norte, ora como representantes de seus próprios interesses.

Essa montagem gera o que Silveira, Souza & Cassino (2021) vão chamar de colonialismo de dados, uma reprodução no digital de um modelo de exploração analógico. Mas o que Morzov (2018) e outros apontam é que a tecnologia digital não é só uma manutenção de desigualdade analógicas, mas a criação de novas formas, únicas e próprias, do ambiente digital. É nessas novas formas que temos o problema da desigualdade de papéis entre empresas, Estados e indivíduos.

O Norte Global, ao deter o substrato técnico de criação, estruturação e manutenção das tecnologias digitais, propõe um modelo existencial para o ambiente



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

digital em que seus Estados e suas empresas controlam toda a infraestrutura e estrutura que sustentam o mundo digital, e que vão se tornando cada vez mais essenciais. Isso não significa, porém, que o mundo digital se separa de estruturas antigas. Ainda há uma dependência da mineração, da geração de energia, do uso de aparatos estatais para manter redes de comunicação globais. Mas o modelo atual de geopolítica digital coloca o Sul Global no seu papel colonial de subalterno na escala industrial.

Basan (2021) demonstra bem como as plataformas digitais subvertem o movimento que vinha dominando o cenário do Direito Internacional no final do século XX, por exemplo, ao criar áreas de atuação em que os princípios éticos gerais dos Direitos Humanos são aplicados discricionariamente, mesmo em contextos de desenvolvimento social em que, aparentemente, essa não-aplicação estava resolvida. Se com Neto (2020) temos o paralelo entre o digital e a mineração, com os usuários sendo muito mais a sobra do minério extraído – os dados –, então podemos pensar no paralelo geopolítico também.

O ambiente digital comporta um debate sobre a necessidade de afirmação de autonomia soberana frente ao esquema de forças geopolítico atual. A ideia de rompimento com paradigmas coloniais na América Latina sempre carregou um sentido, também, de emancipação em relação aos Estados do Norte Global, mesmo que via forma estatal (Ballestrin, 2013). A autonomia, no contexto digital, passa por duas frentes: autonomia de atuação na regulação de tecnologias e de imposição dessa regulação frente ao cenário global; e autonomia de produção tecnológica de estruturas e infraestruturas que não estejam tomadas por outras forças externas.

A primeira acepção é relativamente bem trabalhada por autores como Gomes (2018), que se dedicam a pensar a relação entre democracia e digitalização a partir do ponto de vista do poder administrativo e de polícia de Estados. Essa perspectiva entende ser necessário um esforço para ampliar os poderes dos Estados nos ambientes digitais, através de esforços locais e globais para manutenção de uma certa ordem moderna, das promessas do Estado de Bem-Estar e do liberalismo contemporâneo.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

O outro sentido de autonomia, porém, tem tanto ou mais peso quanto este. É necessário pensarmos a autonomia digital também enquanto capacidade de produção de tecnologias digitais capazes de escapar do atual modelo de relações globais. Se a globalização intensifica a montagem capitalista para os Estados do Sul (Santos, 2001), então a autonomia também precisa refletir em conseguir se colocar nessa estrutura de outra forma.

O “Projeto Cybersyn” no governo de Salvador Allende

Na América Latina, que historicamente não conseguiu contemplar esse segundo sentido de autonomia digital, há um exemplo talvez um pouco esquecido, mas ilustrativo da importância da capacidade de produção tecnológica, seja de estruturas materiais, seja de imateriais. Como Medina (2013) exporá em seu trabalho clássico, um dos primeiros movimentos do governo socialista de Allende foi criar uma força de trabalho voltada ao desenvolvimento de “tecnologias cibernéticas”, que viriam mais tarde a se tornar o que chamamos de digital.

O projeto foi nomeado de Projeto *Synco* ou *Cybersyn*. Allende enxergava ali uma necessidade do século, e criou um ambicioso projeto, relativamente bem-sucedido, para criar e pensar técnicas e tecnologias socialistas de cibernética eletrônica. A ideia do projeto era que se criasse uma segunda via, alternativa ao desenvolvimento capitalista, em que essas tecnologias seriam pensadas para o social, construindo um novo campo de possibilidades para além do que os capitalistas conseguiriam construir. O projeto é considerado por Medina (2013) um dos motivos de preocupação dos norte-americanos que leva ao golpe de deposição de Allende.

O projeto foi também uma tentativa inovadora de criar um sistema de gestão econômica e política baseado em tecnologia de informação avançada para apoiar a economia socialista do país. Liderado por Stafford Beer, renomado teórico da cibernética, o *Cybersyn* visava usar computadores e redes de comunicação para coletar,



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

processar e analisar dados econômicos em tempo real, facilitando uma tomada de decisão mais eficiente.

A iniciativa surgiu da necessidade de gerir as empresas nacionalizadas pelo governo de Allende, que enfrentava dificuldades na gestão de mais de 150 empresas estatais. Fernando Flores, um engenheiro chileno, contactou Stafford Beer em busca de orientação. Juntos, eles desenvolveram o *Cybersyn*, um sistema que forneceria dados diários de produção das fábricas, ferramentas de previsão econômica e uma sala de operações para facilitar a tomada de decisão do governo (Medina, 2013).

Fruto da união entre o governo socialista chileno e as pesquisas de ponta em cibernética, o projeto foi rapidamente destruído com o golpe militar de Pinochet. Por ser um projeto muito voltado à autonomia tecnológica chilena em relação, principalmente, aos Estados Unidos da América - financiador e articulador do golpe militar no Chile - e que costurava movimentos operários com novas possibilidades de autogestão, o *Cybersyn* era incompatível com o projeto do governo militar pinochetista.

Essa tentativa, porém, deixou como legado avanços importantes no pensamento cibernético, assim como possíveis lições para o momento atual. O que acredito ser possível retirar do projeto de Allende é justamente a necessidade de uma autonomia industrial e técnica, não só de uma autonomia funcional. Chrispino (2016) identifica na grande área das políticas públicas a principal força responsável por garantir esse tipo de vantagem estratégica a um país, o que é corroborado com o trabalho de Medina (2013) sobre o governo de Allende. A construção de uma cibernética alternativa era, na sua essência, uma política pública de autonomia estratégica.

Considerações Finais

A construção de uma política pública de autonomia digital, focada na criação de uma estrutura e infraestrutura capazes de rivalizar com a atual montagem da geopolítica digital, parece ser o melhor caminho para que o Brasil enfrente o atual cenário de crescente desigualdade digital. Essas desigualdades não são somente resultado de falhas



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

nas políticas públicas de letramento digital, emancipação por consumo ou mesmo acesso a bens básicos. É também a consequência de uma estratégia geopolítica de manutenção de dinâmicas coloniais, embutida no próprio desenvolvimento dessas tecnologias digitais.

O desequilíbrio no acesso ao ambiente digital é, no fundo, uma injustiça em nível global, ainda que ali se incluam também injustiças que nascem de desenhos malfeitos em outras áreas da política pública (Reck, 2023). Para que se solucione o problema da desigualdade digital, portanto, é necessário que se desenvolvam políticas públicas voltadas à construção de novas formas tecnológicas, e que garantam uma autonomia digital estratégica aos países do Sul Global frente à atual montagem geopolítica digital centrada no Norte.

A experiência do Governo Allende oferece um campo interessante para pensarmos em possibilidades de atuação, com Medina (2013) demonstrando que havia um claro esforço para preparo científico e intelectual de profissionais capazes, criação de indústrias centradas nas novas tecnologias e elaboração de planos de incentivo à inovação centrada no social. O mais importante, porém, é o esforço público necessário para construir uma base sólida a partir da qual traçar objetivos que contemplem a justiça digital concreta para o Sul Global.

Referências

Ballestrin, Luciana. **América Latina e o Giro Decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 11, p. 89-117, 2013.

Basan, Fabio. **Digital Platforms and Global Law**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Ltda. 2021.

Blank, G.; Graham, M.; Calvino, C. **Local Geographies of Digital Inequality**. Social Science Computer Review, v. 36, n. 1, p. 82-102, 2018.

Castells, Manuel. **A sociedade em rede**. 21ª Ed. - São Paulo: Paz & Terra, 2013.

Chun, Wendy Hui Kyong. *Updating to Remain the Same*, MIT Press, 2016.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

Chrispino, Álvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas**: uma visão interdisciplinar e contextualizada. Editora FGV, 2016.

Cotter, Kelley; Reisdorf, Bianca C.. **Algorithmic Knowledge Gaps: A New Horizon of (Digital) Inequality**. *International Journal of Communication*, [S.l.], v. 14, p. 21, jan. 2020.

Dimaggio, Paul; Hargittai, Eszter ; Celeste, Coral, *et al.* **Digital inequality : From unequal access to differentiated use**. *Social Inequality*. Russell Sage Foundation, 2004. pp. 355-400

Dreifuss, René Armand. **A época das perplexidades**: Mundialização, Globalização e Planetarização: novos desafios. Petrópolis: Vozes, 1996.

Duran, Cédric. A hipótese do Tecnofeudalismo. [Entrevista concedida a] Eduardo Febbro. [Outras Palavras](#), São Paulo, janeiro, 2020.

Eubanks, Virginia. **Automating Inequality: How High-tech Tools Profile, Police, and Punish the Poor**. New York, NY: St. Martin's Press, 2018.

Giddens, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo, SP: Editora Unesp, 1991.

Gomes, Wilson. **A democracia no mundo digital**: história, problemas e temas. *Democracia Digital*. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

Grewal, David Singh, Purdy, Jedediah. **Inequality Rediscovered** *Theoretical Inquiries in Law*, v. 18, n. 1, 2017, p. 61-82.

Han, Byung-Chul. **No enxame**: perspectivas do digital. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

Han, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas formas de poder. Belo Horizonte: Editora Ayiné, 2014.

Levy, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.

Lukings, Melissa & Lashkari, Arash Habibi. **Cybersecurity law in data sovereignty and Digital Governance**: an overview from a legal perspective. Cham: Springer, 2022.

Lutz, C. **Digital inequalities in the age of artificial intelligence and big data**. *Hum Behav & Emerg Tech*. 2019; p. 141-148.



Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas Públicas de autonomia tecnológica

Pedro Khauaja

Masuda, Yoneji. **A Sociedade da Informação Como Sociedade Pós-industrial**. Rio de Janeiro: Rio, 1982.

Medina, Eden. **Revolucionarios cibernéticos: tecnología y política en el Chile de Salvador Allende**. Santiago de Chile: LOM Ediciones, 2013.

Milanovic, Branko. **Global inequality: a new approach for the age of globalization**. London; Cambridge; Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2018. First Harvard University Press paperback edition, first print.

Morozov, Evgueny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu, 2018.

Neto, Moysés Pinto. **Nuvem: Plataforma: Extração**. Revista Percursos, v. 21, n. 45, p. 05-23, 2020.

Oreskes, Naomi & Conway, Erik M., **Merchants of Doubt: How a Handful of Scientists Obscured the Truth on Issues from Tobacco Smoke to Global Warming**, Bloomsbury Press, 2010.

Reck, Janriê Rodrigues. **O Direito das Políticas Públicas: Regime jurídico, agendamento, formulação, implementação, avaliação, judicialização e critérios de justiça**. Curitiba: Fórum, 2023.

Robinson, L. *et al.* Digital inequalities 2.0: legacy inequalities in the information age. **First Monday**, v. 25, n. 7, 2020.

Salas-Porras, Alejandra. **Think Tanks Networks in Mexico: how they shape public policy and dominant discourses**. In Salas-Porras, A., Murray, G. (Eds.). **Think Tanks and Global Politics: key spaces in the structure of power**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan US, 2017.

Santos, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2001, 85 p.

Silveira, Sergio Amadeu da; Souza, Joyce & Cassino, João Francisco. (Org.), **Colonialismo de Dados e Modulação Algorítmica: tecnopolítica, sujeição e guerra neoliberal**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021.

Slobodian, Quinn. **Globalists: the end of empire and the birth of neoliberalism**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2018.



**Perspectivas Decoloniais para o Direito Digital: sobre a necessidade de Políticas
Públicas de autonomia tecnológica**

Pedro Khauaja

Tolentino, Jia. *Falso Espelho*. São Paulo: Todavia, 2020.

Varoufakis, Yanis. **Techno-Feudalism is Taking Over**. Project Syndicate, Commentary, 2021.